

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ATA N.º 06/2012
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores presentes:** - *Júlia Maria A. Lima Sequeira Rodrigues*
- *Maria Gentil Pontes Vaz*
- *Nuno Manuel M. Pinto de Sousa*
- *José Assunção Lopes Maçaira*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*
Diretor do Depart.º de Administração, Finanças e Modernização (R. S.)
- Hora de Abertura:** - **14.00 Horas**
- Ata da Reunião de 13 de fevereiro** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Ata da Reunião de 28 de fevereiro** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Depart.º de Construção, Manutenção e Operação
- *Maria Adelaide Fernandes*
Diretora do Depart.º de Educação e Assunto Sociais e Culturais
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Relatório da AIN e do Hospital Terra Quente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Queria agradecer a entrega do relatório da AIN e sobre essa questão e uma vez que também está para vir um outro relatório aqui à reunião de Câmara, falarei sobre ele nessa altura.

Não recebi foi o relatório do Hospital Terra Quente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação Financeira.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Em janeiro de 2012 pude verificar que o Executivo ficou a saber que a dívida à banca, no final de 2011, rondava os 10.300.000,00€ (dez milhões e trezentos mil euros), e a dívida a fornecedores e empreiteiros era quase de 11.800.000,00€ (onze milhões e oitocentos mil euros).

A 23 de fevereiro deste ano, ou seja, um pouco mais de um mês de diferença, a dívida à banca diminuiu cerca de 80.000,00€ (oitenta mil euros), sendo agora 10.225.000,00€ (dez milhões duzentos e vinte e cinco mil euros). Por outro lado, a dívida a fornecedores e empreiteiros aumentou 7.000.000,00€ (sete milhões de euros), estando a 23 de fevereiro em 18.800.000,00€ (dezoito milhões e oitocentos mil euros) aproximadamente.

A Câmara Municipal de Mirandela, gerida pelo PSD, deve quase 30.000.000,00€ (trinta milhões de euros) e o que importa questionar é o seguinte: Pergunto ao Executivo, se este valor, de quase 30.000.000,00€ (trinta milhões de euros) é fidedigno, ou se vamos ser confrontados com mais surpresas más?

De onde resulta este aumento exponencial da dívida? O Senhor Vereador Dr. *Maçaira* deve explicar com a transparência e a seriedade devida, que gestão financeira foi esta e que tem sido até agora que agravou a situação financeira da Câmara Municipal de Mirandela a este ponto. E pergunto porque é que não colocou “travão” à gestão eleitoralista de *José Silvano*, que já não está aqui e naturalmente que a culpa não morre sozinha e também do Vice-Presidente da altura e agora Presidente da Câmara Municipal?

Pergunto ainda e porque é responsável pela gestão do Plano e Orçamento de Câmara Municipal, nada do que foi previsto e proposto tem sido concretizado, mas mesmo assim conseguiu colocar, não digo que foi sozinho, mas conseguiram colocar a Câmara Municipal de Mirandela como a Câmara com mais dívidas no distrito e a que mais tarde paga, como se justifica esta situação?

----- O Senhor PRESIDENTE informou que neste momento o que fizeram foi registar efetivamente a dívida que consideramos que existe, toda a dívida e foi isso que fizeram e é por isso que os documentos aparecem, são transparentes e estão aí. O Dr. *Maçaira* irá responder de forma mais concreta.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MAÇAIRA* disse: O Plano de Saneamento Financeiro do Município de Mirandela pressupõe que haja transparência em todas as despesas e todas as dívidas, no valor de 28.500.000,00€ (vinte e oito milhões e meio de euros).

Tivemos uma reunião com todos os responsáveis do Município na passada quinta-feira, onde isso foi referido, porque é que cá chegamos e como vamos conseguir sair daqui e não tenhamos dúvidas que temos condições para sair.

E porque é que cá chegamos, chegamos fruto de muitas contingências, inclusivamente a crise, o Município de Mirandela em junho do ano passado passou a ter menos 15% das receitas, cujo resultado final no ano de 2011 foram menos 2.000.000,00€ (dois milhões de euros) de receita. Tudo isto fruto de muitas situações, fruto da diminuição de cerca de 15% dos fundos que entraram no Município e fruto de uma deliberação que todos tomamos há cerca de dois anos referente ao IRS, que foram 530.000,00€ (quinhentos e trinta mil euros).

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: E porque o contributo do tecido Empresarial foi baixo, associado a pouca aposta do Município neste sector origina também um decréscimo em receita.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MAÇAIRA* disse: Além disso, como nós somos um dos parceiros das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, temos créditos e débitos, tentamos negociar uma série de faturação que nós temos com eles e no final não conseguimos fazer essa negociação e por isso tivemos de registar essa dívida, porque seria uma contrapartida que nós temos fruto das infraestruturas que passaram para as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro e que ainda não estão pagas.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* perguntou: Qual é o valor?

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MAÇAIRA* respondeu: Cerca de um milhão e duzentos mil euros. Além disso era importante sermos transparentes em tudo, inclusivamente na receita.

O endividamento municipal é cerca de 18.000.000,00€ (dezoito milhões de euros) e o Saneamento Financeiro também tem a ver com o endividamento municipal, só depois de se ultrapassar a capacidade de endividamento é que se pode avançar para o Saneamento Financeiro.

A capacidade de endividamento depende de duas coisas, da despesa e da receita e existe um lado da receita que nós nunca contemplamos, ao contrário de muitos Municípios nossos vizinhos, a quem as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro e a EDP lhe devem milhões, Chaves por exemplo o que é que fazem, colocam do lado da receita a fatura do subsolo e assim a capacidade de endividamento aumenta.

Foi isso que nós fizemos, colocamos toda a despesa da relação que tínhamos com as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, colocamos tudo do lado da despesa, mas também colocamos do lado da receita, além disso nós temos cerca de 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros) que entraram do lado da receita e que não entraram do lado da despesa, isto porque até ao ano passado nós não colocávamos no lado da receita o valor dos projetos que já estavam financiados e contratualizados.

Se nós tínhamos essa capacidade do lado da receita então como queríamos ser transparentes, do lado da despesa colocamos tudo também e a grande dívida nossa e foi dito a todas as pessoas responsáveis do Município.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Nós não estávamos cá nessa reunião e não deve referir isso, o Vereador está a falar para a Oposição, que somos três pessoas que estão aqui. Essa reunião que vocês tiveram a explicar o motivo da dívida, não nos diz qualquer respeito neste momento, nem se deve referir a ela, porque não se faz um Saneamento Financeiro, não se Apresenta um Saneamento Financeiro, não se caminha para uma reestruturação de dívida, sem que as pessoas principalmente do Município não saibam a realidade em que estão.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: As perguntas continuam por responder. Estou a aguardar a resposta.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MAÇAIRA* disse: A resposta está dada, 80% da dívida da Câmara Municipal é às Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Esse valor é deduzido aos 28.000.000,00€ (vinte e oito milhões de euros). Deduziu 10% a 15%, mais 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros).

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MAÇAIRA* disse: Quer a dívida, projetos comunitários 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros), Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro 3.000.000,00€ (três milhões), faturação do subsolo...

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Isso é crédito.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MAÇAIRA* disse: Mas estou a reduzir para ir para o limite de endividamento. A Câmara Municipal se fizer estas contas fica abaixo do limite de endividamento. 80% da dívida da Câmara Municipal é às Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, à Resíduos e da Associação de Municípios da Terra Quente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: As questões são de ordem política, têm implicações técnicas e implicações políticas também, e o meu papel aqui é levantar, obviamente preocupado com as questões técnicas da gestão



financeira, mas as questões que eu levanto são de índole política e aqui há que assumir responsabilidades do ponto de vista político.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que quem está deste lado e apresenta o documento que apresentou, nunca o faz sem saber o que lá está e sem assumir a responsabilidade do que lá está. Por exemplo, nesse valor está descrita toda a dívida patrimonial, foi registada como dívida patrimonial todos os subsídios que a Câmara Municipal tem atribuídos, mesmo os que estão a longo prazo e nós fizemos isso porque queremos arrancar com uma situação de realidade na gestão dessa mesma dívida, é isso que nós pretendemos.

Foi um objetivo político que era fácil de ser ultrapassado, não existe nenhuma norma interna que diga que temos de registar dívidas que temos contratualizadas a longo prazo.

Nós assumimos politicamente o documento que subscrevemos e todos esses valores. Perante esse documento o que dizemos é que temos o objetivo de o cumprir e assumimos tudo o que for do passado, porque estamos cá.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* perguntou: O Presidente está a falar relativamente ao que vai por em prática para a parametrização relativamente ao Saneamento Financeiro?

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que não é só, que também há questões que não têm a ver com o Saneamento Financeiro.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Todas as questões têm a ver com o Saneamento Financeiro, porque se não não precisávamos de um Plano de Saneamento Financeiro, se o Senhor Presidente chegasse aqui em reunião e dissesse, a Câmara Municipal de Mirandela está a fazer todos os esforços para a nível nacional, a nível regional, chame-lhe aquilo que quiser, nós vamos ter de arranjar uma outra fonte de receitas para compensar o desequilíbrio que existe, dou-lhe um exemplo Águas de Trás-os-Montes, nomeadamente ao tratamento em alta de abastecimento de água e saneamento.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que pode dar um exemplo concreto, o valor que nós pagamos de água e saneamento não é o valor que a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, publica todos os anos, as Câmaras fizeram uma posição conjunta há dois anos. O valor de ERSAR é um valor legal e é o valor que as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro aplicam e as Câmaras em conjunto, decidiram apenas pagar o valor que consideram justo por tarifa.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Apenas queria dizer que coloquei as questões, houve uma resposta não conforme. Eu gostaria que tivesse respondido. Não houve uma resposta adequada às questões que foram suscitadas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Escola Esportoarte.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Tive conhecimento que este assunto que trouxe à reunião de Câmara para discussão na reunião anterior, que o Executivo já esteve reunido com a direção e pretendia saber que medidas concretas a Câmara Municipal vai assumir para que situações destas não voltem a ser recorrentes, não só para os docentes mas também para as situações constrangedoras que já falamos.

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que já foi aqui transmitido que havia problemas de atrasos nos pagamentos do POPH e foi exatamente isso que foi transmitido também aos professores. Nós infelizmente não conseguimos lidar com esses atrasos, foram feitas diversas diligências no sentido de haver uma transferência, já foi até efetivada neste momento uma transferência, mas aquilo que eu e a Dr.ª Gentil, que assumimos de certa forma em simultâneo a gestão que estamos a fazer, é garantir que existe um mecanismo de antecipação para que possamos pagar antes de virem as transferências.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Mapas de Controlo Orçamental.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Gostaria de apresentar o seguinte requerimento:

“Assunto: Mapa de Controlo Orçamental (Receitas e Despesas) dos anos financeiros de 1989 até à presente data.

O Vereador do CDS/PP em regime de não permanência, vem requerer a V. Exa., cópias dos Mapas Anuais de Controlo Orçamental das Receitas e Despesas, executados no intervalo temporal de 1989 até à presente data.

Sem outro assunto, e com os mais respeitosos cumprimentos,

O Vereador do CDS/PP da Câmara Municipal de Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Siadap.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Existem alguns funcionários que estão a ter alguns dias de férias a mais. Qual é o procedimento relativamente a isso? Porquê esse aumento de férias, relativamente ao mapa de férias desses funcionários?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Modernização (Reg. Subst.) Dr. *João Fraga*, autorizado a intervir disse: Quanto à atribuição de três dias de férias a alguns trabalhadores da autarquia em acréscimo ao período normal de férias, resulta do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública – SIADAP, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, reconhecendo ao trabalhador que obtenha a menção de relevante em três anos consecutivos o direito a três dias de férias ou, por opção, à correspondente remuneração, sendo de salientar que o Orçamento de Estado de 2012 mantém a impossibilidade de atribuição de qualquer valorização remuneratória já anteriormente prevista no Orçamento de Estado de 2011, pelo que não sendo possível a opção pela correspondente remuneração, foi atribuído aos trabalhadores os três dias de férias.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Foi com base nas medidas de desempenho.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Tecsam.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quais as contrapartidas que resultaram da venda do terreno à empresa *Tecsam* da Clínica de Hemodiálise? Foi negociado pelo Eng.º *António Branco* e era um terreno para habitação social, aliás, estavam algumas máquinas colocadas em vésperas de eleições no próprio terreno e houve contrapartidas com a unidade de hemodiálise. Qual é o ponto da situação? Havia ou não prazo de execução da obra? Já foram notificados para o cumprimento da execução dessas contrapartidas?

----- O Senhor PRESIDENTE informou que enviará para esta reunião cópia do protocolo que foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de Mirandela e uma informação quanto a esta situação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Direitos e Deveres da Oposição.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Gostaria de apresentar a declaração referente aos “direitos e deveres” da Oposição:

“Os “direitos e deveres” da oposição estão consagrados na legislação. É portanto óbvio que seu cumprimento é, em rigor, o limite do considerado justo para todas as partes.

Na qualidade de vereadora da oposição sempre que recebo comunicações da CMM, a solicitar contributos tenho a obrigação de os analisar e avaliar, na medida da informação disponível e enviar ao remetente, tem sido sempre a atitude que preservo, mesmo quando em assuntos menos informados pelo atual executivo. A oposição tem servido, desde que tomei posse, e permitam-me falar do vereador *João Casado*, da vereadora *Graça Calejo* e mais recentemente do atual vereador *Nuno Sousa*, os interesses do Município e dos Mirandelenses.

Não acredito que os propósitos do atual executivo em regime de permanência de maioria PPD/PSD, não sejam também fazer o melhor, mas lamentavelmente não tem tido, até esta altura, uma atitude equivalente na lealdade com que a oposição tem trabalhado.

Existem situações que podem criar problemas de interpretação, desde logo nas recentes visitas que o executivo em permanência tem feito a várias instituições, publicadas no site e na newsletter. A única para a qual fomos convidados foi para o Hospital Terra Quente, que visitamos no dia 16 de janeiro.

Ainda relativamente à circulação documental, entre a CMM e os vereadores, proponho que utilizem os meios que utilizam para outros fins. Falo por exemplo no pedido de contributos do estatuto do direito da oposição não rececionada oficialmente, e que depois surge na proposta do Sr. Presidente, como não tendo tido nenhuma resposta. Já não é a primeira vez que recebemos propostas de alterações e documentos importantes no dia anterior à reunião (exemplo anexo), e nunca essa questão foi referida na reunião seguinte.

Neste contexto, convém referir que na nossa comunicação a propósito da nomeação do 4.º vereador nunca foi referido o nome do Dr.º *Manuel Rodrigues*, pessoa aliás que respeito e que conheço há muitos anos. Nunca foi sequer questionada a competência dele, mas sim o sinal político que a não nomeação do 4.º vereador poderia representar. Apesar de insistentemente contactada, optei por não responder publicamente aos ataques pessoais que me fez. Só o refiro hoje aqui e vai ser publicado em ata, porque existem mais situações que confirmam a falta de cultura democrática que vivemos.

Desde janeiro deste ano temos assistido da parte do Sr. Presidente, a atitudes de desresponsabilização das opções e decisões tomadas neste mandato do Dr.º *José Silvano*.

Porventura o Sr. Presidente, não era na altura, o n.º 2? Não era o Vice-Presidente? Não tinha responsabilidades? Aproveito esta referência para perguntar se o ex-Presidente da Câmara, Dr. *Silvano* foi ou não foi convidado para o evento de que vou falar a seguir, o jantar comemorativo das 7 Maravilhas, incluído na feira da alheira. Notou-se a ausência dele e eu não acredito que se ele fosse convidado, não fosse ao jantar.

Por outro lado, refiro ainda como deselegante a colocação dos nossos nomes na reserva de lugares em eventos municipais, quando a CMM, nem sequer nos convidou. E agora, mais recentemente, não houve sequer um contacto para a alteração da hora da última



reunião de Câmara para as 9:30 horas. Noutras situações, porventura menos importantes, telefonam várias vezes a confirmar. Existem outras atitudes, mas para já só quero lamentar estas e esperar sinceramente que consigamos fazer melhor. Como já tive oportunidade de dizer aqui, nós trabalhamos e nem sempre podemos estar presentes nas mais diversas iniciativas, como gostaríamos. Na grande maioria das situações são coincidentes com o nosso horário de trabalho.

Julgo que nestas matérias, temos a obrigação de cumprir com um código de conduta e de respeito que não vem nos manuais políticos, e respeitar sempre a opinião dos outros, ainda que contrária à nossa.”

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que foi feita uma solicitação aos Senhores Vereadores para apresentarem os seus comentários sobre este mesmo Estatuto do Direito da Oposição, se existiram problemas como disse, a partir de agora para a Dr.ª *Júlia Rodrigues* serão enviados todos os documentos municipais, por via postal e por papel.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não pode haver dois pesos e duas medidas. Em algumas situações enviam-nos os documentos por uma via, noutras situações enviam de por outra.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que foram feitos pedidos de solicitações para que os Senhores Vereadores da Oposição se manifestassem com devida antecedência, esse pedido foi reafirmado como determina a lei, foi feito um debate na anterior reunião da Câmara Municipal como determina a lei, a sua contribuição foi aqui lida a fica registada, contribuindo para esse debate.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Feira da Alheira.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quero felicitar todos os envolvidos na organização desta *Feira da Alheira*, em particular aos funcionários da Câmara Municipal de Mirandela e da Associação Comercial e Industrial de Mirandela, bem como o Agrupamento de Produtores.

Contudo, julgo que o resultado obtido com a realização desta feira poderia ser muito superior, ou seja, esta feira tem muito potencial que não está a ser aproveitado.

A proposta que trago a esta reunião, é a união de esforços em particular o empenhamento da Câmara Municipal de Mirandela, para que para o próximo ano a *Feira da Alheira* se possa realizar no centro da cidade. Se conseguirmos aliar a centralidade do pavilhão com o acréscimo a ações publicitárias junto de operadores turísticos, conseguiremos certamente a qualificação desta feira e o retorno do investimento realizado pelos produtores.

A alheira merece o melhor palco de Mirandela.

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que deve ser feita uma proposta concreta à Comissão Organizadora dessa feira, para que responda à pergunta que fez a Senhora Vereadora.

Estamos abertos ao debate e iremos debatê-lo proximamente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Reforma da Administração Local.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* perguntou: Qual é a posição do Senhor Presidente quanto à reforma do poder local?

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que em relação às suas posições políticas determina o momento e quando as quiser dizer, não é quando é questionado pela Senhora Vereadora, tem esse direito e essa reserva. Não tem que informar a Senhora Vereadora do que são as suas posições pessoais, políticas ou outras.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Matilha de Cães.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* perguntou: Qual a estratégia a ser seguida na questão importante da matilha de cães junto ao Cachão?

----- O Senhor PRESIDENTE informou que está a ser preparado um plano de ação em conjunto com a União Zoófila, para se conseguir ter uma solução.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Metropolitano Ligeiro de Mirandela e Complexo Agro-Industrial do Nordeste

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* perguntou: Qual é a estratégia para o Metro e a AIN?

----- O Senhor PRESIDENTE informou que já teve a oportunidade de dizer em reunião de Câmara que cada um destes assuntos será objeto de apresentação de documentos para debate.

Iremos apresentar para qualquer uma destas situações debates aqui sobre o ponto da situação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Centro Hospitalar.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª **JÚLIA RODRIGUES** perguntou: O que é que está a ser preparado em relação ao Centro Hospitalar?

----- O Senhor PRESIDENTE informou que foi solicitada uma reunião para ser apresentada a nova direção da ULS – Unidade Local de Saúde do Nordeste, nessa reunião ficou combinado que assim que possível se iria fazer uma reunião sobre a estratégia.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Proposta apresentada pelo município.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª **JÚLIA RODRIGUES** perguntou: Qual é o ponto da situação do projeto que o município apresentou na reunião de Câmara de 30 de janeiro?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação Eng.º **Guedes Marques**, autorizado a intervir disse: O Assunto foi já informado internamente e submetido a despacho na semana passada e em resumo o que posso dizer é o seguinte:

Em face do contexto da proposta que o município fez, o assunto deveria obrigatoriamente ser sujeito a um concurso público e não poderia ser objeto nem sequer de um ajuste direto em relação ao caso concreto, isto do ponto de vista formal.

Do ponto de vista técnico também a questão foi definida em relação ao concurso que esteve aberto e que ele teve a oportunidade de concorrer e se a Câmara Municipal entender abrir um novo concurso, terá condições para concorrer. Dentro da proposta apresentada não há condições para lhe fazer a adjudicação.

----- O Senhor Vereador Eng.º **JOÃO CASADO** perguntou: A proposta no seu conteúdo técnico, pode constituir uma mais valia para o Município?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação Eng.º **Guedes Marques**, autorizado a intervir respondeu: Nestas questões muitas vezes as ideias são necessárias serem traduzidas em equipamentos que estejam também depois sancionados e com compatibilidade nos sistemas existentes. Não basta que haja uma ideia de aplicação de um qualquer equipamento e depois não tenha ligação otimizada.

Para além da qualidade dos equipamentos, há questões de compatibilidade. O que eu acho é que se há um concurso aberto e a pessoa não concorre, se reunisse todas as condições do concurso teria concorrido.

----- O Senhor Vereador Eng.º **JOÃO CASADO**: Senhor Director, a minha pergunta é só para perceber se em termos do conteúdo técnico, claro que o Concurso a decorrer tem naturalmente as suas condições estabelecidas em Programa de Concurso, e se o Concorrente não apresentou a sua proposta dentro do que é estabelecido, isso é outra assunto, volto a repetir a questão técnica pode constituir uma mais valia para o Município?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Construção, Manutenção e Operação Eng.º **Guedes Marques**, autorizado a intervir respondeu: Do ponto de vista técnico o assunto mereceu a apreciação do Eng.º **Verdelho**, que consta da informação que produziu sobre o processo e que eu tecnicamente não sei explicar dado tratar-se do foro de electrotecnia.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Gabinete da Oposição.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª **JÚLIA RODRIGUES** disse: Faço a entrega da chave do gabinete da Oposição, porque lamentavelmente não está operacional.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Lista de Processos.

----- O Senhor Vereador Eng.º **JOÃO CASADO** disse: No final do ano de 2011 solicitei uma lista de todos os processos de licenciamento de obras, que deram entrada na Câmara Municipal em 2011 e o tempo médio que demorou cada processo.



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Alteração da hora da reunião de Câmara.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª **JÚLIA RODRIGUES** disse: A maioria das questões que foram colocadas por mim não obtiveram resposta, ou então foi referido que a mesma ia ser dada por escrito. Quanto a esta alteração, tive o cuidado de verificar que na informação que nos enviaram, não é referida a hora e nem o local da reunião, que eu acho importante. Havia situações que eu gostaria de ter abordado na passada reunião de Câmara e não tive oportunidade de o fazer, na sequência da transparência das metodologias e dos procedimentos.

----- O Senhor Vereador Dr. **JOSÉ MAÇAIRA** disse: A transparência está em que a agenda tinha a hora da reunião de Câmara e estar a colocar em causa o trabalho de pessoas não estará correcto, não houve lapso nenhum, na agenda diz 09:30h.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª **JÚLIA RODRIGUES** disse: Eu não estou a por ninguém em causa.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que dia 17 está em Mirandela o Senhor Presidente da República para fazer uma visita ao concelho, receberão os convites de forma telefónica, escrita e por e-mail, para depois confirmarem ou não a vossa presença.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Informação Financeira.

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, sob proposta do Senhora Vereadora Dr.ª Maria da Graça Faria Calejo Pires, considerando que o intuito é o conhecimento atual da Dívida da Câmara Municipal, cumpre informar o seguinte:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
1.º Saldo transitado de 2011	292.895,93
2.º Receita cobrada de 01 de janeiro a 08 de março	3.524.948,23
3.º Despesa paga de 01 de janeiro a 08 de março	3.247.372,71
4.º Saldo de Tesouraria em 08 de março	570.471,45
5.º Dívida a Instituições Bancárias a 08 de março	10.225.813,73
6.º Dívida a Fornecedores e empreiteiros em 08 de março	18.681.790,49

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Aprovação de Ata de 13 de fevereiro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 13 de fevereiro de 2012.

01/04 – Aprovação de Ata de 28 de fevereiro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 28 de fevereiro de 2012.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DUOT – SO de Obras Particulares e Loteamentos.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 20 de fevereiro, pelo Senhor Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 02/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 23 de janeiro a 05 de março de 2012.



Comunicações Prévias Deferidas

68/11 – Batista Fernando Lomba – Habitação – Loteamento Gerium Lote n.º 85 em Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 03/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de fevereiro a 05 de março de 2012.

Licenciamentos Deferidos

111/09 – João Pedro Preciso Ferreira – Habitação – Lameirinho – Cruzamento da Bouça – Bouça;
69/11 – Carla Barreira Almeida Vaz – Habitação unifamiliar e anexo – Cruzamento da Bouça – Rua da Feira – Bouça;
88/11 – Hélder Luís Cateto Pinheiro – Construção de um armazém agrícola – Rua de S. Brás – Mirandela;
96/11 – Ângelo José Pinto da Silva – Construção de um armazém agrícola – Prado – Torre D. Chama.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DCMO – SO de Obras Municipais

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 08 de março, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – DAFM – SO de Taxas e Licenças.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 02 de março, pelo Senhor Vereador Manuel Rodrigues que a seguir se transcrevem:

Informação n.º 06/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, durante o mês de fevereiro de 2012.

Licenças de Festividade e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
Rancho Folclórico de Golfeiras	Mirandela	Ruído
Francisco Manuel Cateto	Mosteiró	Festividade
Francisco Manuel Cateto	Mosteiró	Ruído
Comissão de Festas da Paróquia de Nossa Senhora da Encarnação	Mirandela	Ruído
Associação de Estudantes Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela	Mirandela	Ruído

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 07/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram concedidos terrenos para sepultura por 50 anos durante o mês de fevereiro /2012.

Nome	Residência	Cemitério
David Sousa	Mirandela	Mirandela
Manuel A. Dias, José M. Dias e Maria A. Dias Santos	Mirandela	Golfeiras
Fernando Jorge Silva Alves	Vila P. Aguiar	Golfeiras
Maria de Fátima F. M. Araújo e Maria Helena Amaral	Mirandela	Golfeiras
Edmundo Ferreira Marques e Arlete do Amparo Carvalho	Mirandela	Golfeiras

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 08/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram concedidos os seguintes horários de Funcionamento durante o mês de fevereiro/2012.

Nome	Tipo de Estabelecimento	Localidade
Fernando Miguel Pires Pinto	Venda de Produtos Cosméticos	Mirandela

Irene da Conceição Chaves Valente	Venda de Vestuário	Mirandela
-----------------------------------	--------------------	-----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 09/SOTAL

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram emitidos e renovados os seguintes cartões para o exercício da atividade de Vendedor Ambulante durante o mês de fevereiro/2012.

Concessões

Nome	Artigos	Residência
Frederico José Silva	Produtos Alimentares	Macedo de Cavaleiros

Renovações

Nome	Artigos	Residência
João Pedro Preciso Ferreira	Têxteis e Vestuários	Lamas de Orelhão
Domingos Adolfo V. de Carvalho	Peixe	Murça

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 10/SOTAL

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 02 de janeiro de 2012, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de fevereiro/2012.

Renovações

Nome	Artigos	Residência
Maria Inês Ferro	Frutas e Hortaliças	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – Proposta de Serviços Internos de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho do Município de Mirandela.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 05 de março de 2012, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ASSUNTO: Serviços Internos de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho do Município de Mirandela

O respeito pelos trabalhadores e seus direitos é a componente fundamental da política de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mirandela. Esta atitude traduz a concretização, por parte da Câmara Municipal, do objetivo de proporcionar condições de trabalho que garantam a segurança e saúde dos trabalhadores bem como de contribuir, decisivamente, para uma maior realização profissional e uma melhor qualidade de vida destes.

O vazio legal existente até há bem poucos anos tem vindo progressivamente a ser preenchido nomeadamente através da aprovação do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, que define os princípios gerais que visam promover a Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, aplicável à Administração através do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de novembro, e ainda, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de fevereiro, cujo conteúdo foi alterado pela Lei n.º 7/95, de 29 de março, que define a Regulamentação das Atividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, bem como Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho.

Com a entrada em vigor do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foram introduzidas alterações significativas à matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho na Administração Pública, sendo, inclusive, revogado o Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de novembro.

No sentido de concretização das disposições constantes do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, sem esquecer o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, e a Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, que o regulamenta, urge criar um Serviço que tenham como função a aplicação das normas referentes à HSST.

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCPFP - Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro) legisla sobre matérias atinentes à higiene, segurança e saúde no trabalho, quer no Regime quer no Regulamento.

Ao longo do diploma é possível encontrar vários normativos sobre essa temática, sendo um dos deveres da entidade empregadora pública, sem prejuízo de outras obrigações, prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho, adotar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para o órgão ou serviço ou atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes e fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença (artigo 87º do Regime).

O princípio geral ínsito no artigo 111º do Regime prescreve que «as condições de prestação de trabalho devem favorecer a compatibilização da vida profissional com a vida familiar do trabalhador, bem como assegurar o respeito das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho».

O Capítulo IV do Regime é todo ele dedicado à segurança, higiene e saúde no trabalho.



O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e saúde asseguradas pela entidade empregadora pública e a entidade empregadora pública é obrigada a organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador (artigo 221º do Regime).

A execução de medidas em todas as fases da atividade do órgão ou serviço destinadas a assegurar a segurança e saúde no trabalho assenta nos seguintes princípios de prevenção:

- a) Planificação e organização da prevenção de riscos profissionais;
- b) Eliminação dos fatores de risco e de acidente;
- c) Avaliação e controlo dos riscos profissionais;
- d) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes;
- e) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.

Por outro lado, a entidade empregadora pública é obrigada a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho (artigo 222º do Regime). Como tal, a entidade empregadora pública deve aplicar as medidas necessárias, tendo em conta os seguintes princípios de prevenção:

- a) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo -os na origem, anulando -os ou limitando os seus efeitos, por forma a garantir um nível eficaz de proteção;
- b) Integrar no conjunto das atividades do órgão ou serviço e a todos os níveis a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
- c) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
- d) Planificar a prevenção no órgão ou serviço num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes ao trabalho;
- e) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores como também terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos quer nas instalações quer no exterior;
- f) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- g) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
- h) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- i) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
- j) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário o acesso a zonas de risco grave;
- l) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar -se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;
- m) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- n) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- o) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que os incumbir.

Constituem obrigações dos trabalhadores, entre outras, cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, bem como as instruções determinadas com esse fim pela entidade empregadora pública, zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho, utilizar corretamente e segundo as instruções transmitidas pela entidade empregadora pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos, cooperar, no órgão ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, aos trabalhadores que tenham sido designados para se ocuparem de todas ou algumas das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção, em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

Da análise do RCTFP resulta a ideia de que os normativos referentes à segurança, higiene e saúde são algo complexos e muitas vezes confusos e contraditórios, para não dizer mesmo demasiado exigentes face aos riscos profissionais existentes numa organização como um município de média dimensão. Seja como for, entendemos crucial a adoção de medidas mínimas de prevenção de riscos profissionais por parte da entidade empregadora pública com a colaboração e o empenho dos trabalhadores da entidade.

A Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana apresentou, em julho de 2008, uma Avaliação de Riscos dos Trabalhadores do Município de Mirandela, com enorme qualidade dado o rigor metodológico e técnico incorporado. Essa



avaliação contemplou 17 locais de trabalho e a identificação dos perigos em todos os aspetos relacionados com o trabalho foi realizada através da observação “in loco” dos locais de trabalho, do diálogo com os trabalhadores e chefias, de questionário aos trabalhadores e de consulta de bibliografia da área.

Depois da avaliação dos riscos, a equipa responsável pelo estudo avançou com medidas de prevenção e de proteção que terão de ser tidas em conta nesta proposta de intervenção.

Chamando à colação todos os contributos, propomos o seguinte:

- **Desenvolvimento de ações de formação**

1. Os trabalhadores, assim como os seus representantes no órgão ou serviço, devem dispor de informação atualizada sobre:
 - a) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função quer, em geral, ao órgão ou serviço;
 - b) As medidas e as instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
 - c) As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática.
2. Sem prejuízo da formação adequada, a informação a que se refere o número anterior deve ser sempre proporcionada ao trabalhador nos seguintes casos:
 - a) Admissão no órgão ou serviço;
 - b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
 - c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes;
 - d) Adoção de uma nova tecnologia;
 - e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

- **Consulta aos trabalhadores**

- a) A entidade empregadora pública deve consultar por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:
- b) A avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- c) As medidas de segurança, higiene e saúde antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- d) As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) O programa e a organização da formação no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- f) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenhem funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho;
- g) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
- h) O recurso a serviços exteriores ao órgão ou serviço ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- i) O material de proteção que seja necessário utilizar;
- j) As informações referidas na alínea a) do n.º 1;
- l) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao final de março do ano subsequente;
- m) Os relatórios dos acidentes de trabalho;
- n) As medidas tomadas de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 9.

- **Organização de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho**

A entidade empregadora pública deve garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial.

Cremos que, face à dimensão da CMM, a opção mais adequada é a dos serviços externos articulados com uma **estrutura interna** coerente que deve assegurar as atividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em situações de perigo grave e iminente, tal como a nomeação de um trabalhador com formação adequada que a represente para acompanhar e coadjuvar a adequada execução das atividades de prevenção.

A atividade dos serviços de segurança e higiene deve ser assegurada regularmente no próprio órgão ou serviço, durante o tempo necessário, e em órgão ou serviço com um número superior a 50 trabalhadores, são compostos por 2 técnicos, por cada 3000 trabalhadores abrangidos ou fração, sendo, pelo menos, um deles técnico superior.

A entidade empregadora pública deve fornecer aos serviços de segurança e higiene no trabalho os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados.

A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho. Nos órgãos ou serviços com mais de 200 trabalhadores, a responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao **médico** e ao **enfermeiro do trabalho**.



A entidade empregadora pública deve promover a **realização de exames de saúde**, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo.

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- b) Exames periódicos, anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na **ficha clínica do trabalhador**, a ficha clínica está sujeita ao segredo profissional, só podendo ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral e o médico responsável pela vigilância da saúde deve entregar ao trabalhador que deixar de prestar serviço no órgão ou serviço, a pedido deste, cópia da ficha clínica.

- **Proceder ao acompanhamento social de trabalhadores que evidenciem problemas de carácter social, em especial dependência do álcool e ou de drogas, ou problemas ao nível da saúde mental, que afetem direta ou indiretamente o bom desempenho da sua atividade profissional e ou o ambiente de trabalho, prestando apoio médico e ou psicológico que o caso requer ou encaminhando para outras estruturas de resposta;**
- **Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;**
- **Criar condições para a eleição de 4 trabalhadores para mandatos de 3 anos, representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, que são eleitos, segundo normas do RCTFP são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt., que dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.**
- **Formação específica para trabalhadores**

A entidade empregadora pública deve formar, em número suficiente, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, bem como facultar -lhes material adequado.

Para esses efeitos, considera-se formação adequada a que permita a aquisição de competências básicas em matéria de segurança e higiene no trabalho, saúde, ergonomia, ambiente e organização do trabalho.

A entidade empregadora pública deve fornecer aos serviços de segurança e higiene no trabalho os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados.

- **Elaboração de um relatório de atividades**

A entidade empregadora pública deve elaborar, para cada um dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas, um relatório anual da atividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

O relatório deve ser apresentado, no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeita, ao delegado concelhio de saúde e ao organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho da área de localização do estabelecimento periférico ou unidade orgânica desconcentrada ou, se estes mudarem de localização durante o ano a que o relatório respeita, da área da sede da entidade empregadora pública.

- **Organização de simulacros de incêndio e de outros riscos naturais em todos os edifícios da CMM;**
- **Distribuição de material de primeiros socorros que seja de fácil acesso e esteja devidamente sinalizado em todos os edifícios camarários;**
- **Colocação e revisão periódica de extintores de incêndios;**
- **Elaboração e afixação de plantas de emergência;**
- **Elaboração de um programa de Prevenção de Riscos Profissionais;**
- **Afixação de sinalização de emergência e de segurança;**
- **Aquisição de empilhadoras para o armazém e serviço de aprovisionamento;**
- **Proceder, na aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando, preferencialmente, por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco;**
- **Fornecimento aos trabalhadores de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);**
- **Dotar os vestiários, balneários e instalações sanitárias de todas as condições exigidas por lei;**
- **Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;**
- **Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo;**
- **Realizar visitas aos locais de trabalho para conhecimento dos riscos relativos à segurança e saúde e para avaliação das medidas de prevenção adotadas;**



- Sem prejuízo das outras notificações previstas em legislação especial, a Câmara Municipal deve comunicar à ACT, nas 24 horas seguintes à ocorrência, os casos de acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave.
- Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;
- Elaboração de um Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- Manter atualizados os resultados das avaliações dos riscos relativos aos grupos de trabalhadores a ele expostos, a lista de acidentes de trabalho que tenham conduzido à ausência do trabalhador por incapacidade, os relatórios sobre acidentes de trabalho que tenham conduzido à ausência do trabalhador por incapacidade, superior a três dias, a lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, bem como, no caso de doenças profissionais, a respetiva identificação e a lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho.
- Cumprimento rigoroso da legislação avulsa e do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

Esse diploma visa em todas utilizações de edifícios e recintos reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios, limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, nomeadamente a propagação do fumo e gases de combustão, facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco e permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro.

- Respeito pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabeleceu regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis.

Esse diploma regula, entre outras, a matéria dos coordenadores em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projeto da obra e dos coordenadores em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra, cujas competências estão bem expressas no diploma.

A fim de garantir a segurança e a proteção da saúde de todos os intervenientes no estaleiro, bem como na utilização da obra e noutras intervenções posteriores, o autor do projeto ou a equipa de projeto deve ter em conta os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

- Introdução e melhoria da ação inspetiva, com a adoção de medidas que garantam um controlo efetivo, continuado e coerente sobre os níveis de segurança e saúde nos locais de trabalho, matéria que poderá ser da responsabilidade de um futuro Gabinete de Auditoria Interna.

Este documento resultou de um trabalho de análise rigorosa dos normativos legais aplicáveis, da análise de riscos efetuada pela AMTQT e da auscultação prévia de todos os dirigentes da Câmara Municipal de Mirandela a quem foi dada oportunidade para indicar sugestões, contributos e críticas construtivas.

ASSIM SENDO PROPONHO:

- a) A criação dos Serviços Internos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município de Mirandela a quem incumbirá o desenvolvimento, fiscalização e acompanhamento das obrigações, ações e iniciativas referenciadas;
- b) A designação dos técnicos Jorge Carlos Pinto Figueiredo Sarmento e José Manuel Mendes Necho, competindo, ao primeiro, a coordenação geral e, ao segundo, coadjuvar o primeiro e responsabilizar-se, em especial, pela segurança em obra do setor do urbanismo e obras municipais.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a criação dos Serviços Internos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município de Mirandela a quem incumbirá o desenvolvimento, fiscalização e acompanhamento das obrigações, ações e iniciativas referenciadas;
- 2 – Aprovar a designação dos técnicos Jorge Carlos Pinto Figueiredo Sarmento e José Manuel Mendes Necho, competindo, ao primeiro, a coordenação geral e, ao segundo, coadjuvar o primeiro e responsabilizar-se, em especial, pela segurança em obra do setor do urbanismo e obras municipais

04 – Proposta de Aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Mirandela, com o seguinte teor:

“PREÂMBULO

Artigo 16.º do CPA

(Nota Justificativa Fundamentada)

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, revogou o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, e veio alterar o regime aplicável à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em feira, retirando às câmaras municipais a atribuição dos cartões dos feirantes, passando estas a gerir, apenas, a realização das feiras e espaços a elas destinados.



Nessa medida, o artigo 21.º do referido decreto, manda que se aprove o regulamento municipal de funcionamento das feiras de cada concelho, onde constem, designadamente, as condições de admissão dos feirantes e de adjudicação dos espaços de venda, as normas de funcionamento, incluindo normas para a limpeza cêlere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira, e o horário de funcionamento das feiras.

Tendo em conta a experiência adquirida no âmbito do Regulamento de Feiras anterior foi considerado importante que as Freguesias continuassem a ter um papel na gestão das feiras dado que, numa lógica de proximidade com os equipamentos e seus utilizadores profissionais ou consumidores, a sua atividade sempre redundou em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo, concomitantemente com imperativos de desburocratização e simplificação administrativa.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 1 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, tendo sido ouvidas as seguintes entidades, entidades como representantes dos interesses afetados:

- Juntas de Freguesia do Concelho de Mirandela;
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO);
- Federação Nacional das Associações de Feirantes (FNAF);
- Associação Comercial e Industrial de Mirandela (ACIM).

Foi igual e simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias, tendo sido facultada aos interessados a possibilidade de apresentação de sugestões e contributos.

Assim, em cumprimento do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é aprovado o seguinte:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS DO CONCELHO DE MIRANDELA

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 7º, 21º, 23º, e 29º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 6º e do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53 e do n.º 6 do artigo 64, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Organização e funcionamento

A organização e o funcionamento de todas as feiras do concelho de Mirandela regem-se pelas normas de carácter geral em vigor ou a promulgar sobre feiras e pelas regras especiais do presente regulamento.

Artigo 3.º

Objeto e âmbito de aplicação

2. O presente regulamento estabelece e define de modo complementar ao Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes no Município de Mirandela, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;
3. O regulamento aplica-se às feiras existentes na circunscrição territorial do Município de Mirandela, independentemente da sua periodicidade;
4. Excluem-se do âmbito de aplicação referido no número anterior:
 - a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
 - b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
 - c) Os mercados municipais.

Artigo 4.º

Autorização para a realização de feiras

1. Compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras;
2. O pedido de autorização para a realização de feiras deverá ser efetivado através de modelo de formulário adequado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento;
3. Os pedidos devem ser remetidos pelo meio mais cêlere, designadamente em suporte informático, à Sessão de Administração Geral;
4. O pedido de autorização deve ser instruído com:
 - a) Autorização expressa do proprietário do terreno;
 - b) Cópia da caderneta predial visada à menos de seis meses e certidão emitida pela conservatória de registo predial, com todos os averbamentos em vigor;
 - c) Planta à escala com a delimitação da área em apreço a traço de cor vermelha e com a indicação dos espaços ou zonas de estacionamento mais próximos;

- d) Planta de implantação da feira com indicação dos lugares de terrado previstos, sua delimitação e indicação da respectiva área e fim a que se destinam;
- e) Planta com indicação do traçado das redes públicas ou privadas de água, rede elétrica, drenagem de águas pluviais, quando exista e de esgotos domésticos;
- f) Planta com implantação das instalações sanitárias e sua ligação às redes precedentes;
- g) Plano geral da feira, integrando as componentes das alíneas c) a f);
- h) Cópia do alvará de licença de edificação ou comprovativo da apresentação de comunicação prévia relativa à construção referida na alínea f), ou quando se tratar de sanitário amovível, caracterização e documentação técnica de referência;
- i) Plano de segurança da feira indicando os meios de combate a incêndios, os trajetos de evacuação e a colocação de sinalética de aviso;
- j) Fotografias a cores do terreno, tiradas das suas extremas, as quais devem ser devidamente esclarecedoras da situação do mesmo;
- k) Memória descritiva e justificativa da feira;
- l) Proposta de Regulamento de feira, a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos do número 4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de março, quando se trate da realização de uma feira por uma entidade privada;
- m) Comprovação de que a entidade gestora da feira, quando se trate de uma entidade privada, se encontra regularmente constituída e tem a sua situação regularizada com as finanças e a segurança social;
- n) Planta, cortes e alçado das instalações destinadas à entidade gestora da feira e às forças de segurança, quando existente;
- o) Cópia do alvará de licença de edificação ou comprovativo da apresentação de comunicação prévia relativa à construção referida na alínea anterior,

Sem prejuízo do disposto no Plano Anual de Feiras a que se refere o nº2 do artº 7º do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de março, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 5.º

Realização de feiras por entidades privadas

- 1. Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, podem realizar feiras em recintos sites em propriedade privada ou naqueles cuja exploração tenha sido cedida pela câmara municipal por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público;
- 2. A realização das feiras pelas entidades referidas no número anterior está sujeita à autorização da câmara municipal nos termos do artigo 4º do presente Regulamento;
- 3. Os recintos devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de março e no presente Regulamento;
- 4. A atribuição do espaço de venda deve respeitar o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de março;
- 5. A entidade exploradora deve requerer a atribuição de licença especial de ruído.

Artigo 6.º

Abertura e encerramento

- 1. As feiras do concelho funcionarão nos dias previstos no mapa da feira aprovado anualmente, de acordo com o seguinte horário:
 - a) De outubro a março iniciam-se às 06.30 horas e terminam às 15.00 horas;
 - b) De abril a setembro iniciam-se às 6.00 horas e terminam às 15.00 horas;
- 2. A Câmara Municipal pode fixar outro dia e horário se motivos imponderáveis a isso conduzirem.

Artigo 7.º

Suspensão temporária da realização da feira

- 1. Poderá a Câmara Municipal, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente, a realização de eventos culturais, recreativos e comemorativos, ordenar a suspensão temporária das feiras, por tempo determinado.
- 2. A suspensão temporária da realização das feiras não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de venda.
- 3. A suspensão temporária da realização das feiras não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade nas feiras, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional das taxas diárias pagas previamente.
- 4. A suspensão será devidamente publicitada, com 10 dias úteis de antecedência, salvo situações imprevisíveis, por meio de edital.

Artigo 8.º

Identificação dos espaços de venda

- 1. Os recintos das feiras serão divididos em setores, com espaços de venda numerados, por tipo de mercadorias a vender, não sendo permitida a exposição e venda de qualquer artigo fora desse ordenamento.
- 2. A Câmara Municipal aprovará, para cada recinto de feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais serão assinalados locais de venda.
- 3. Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, juntamente com as regras de funcionamento das feiras, de forma a permitir uma fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.



Artigo 9.º

Momento de atribuição dos espaços

A atribuição dos espaços aos feirantes ocorrerá sempre que o Presidente da Câmara Municipal entenda que se justifica o preenchimento das vagas existentes, segundo um critério de dinamização da feira.

Artigo 10.º

Atribuição dos espaços de venda

1. A atribuição dos espaços de venda nas feiras é feita em ato público, mediante sorteio dos requerimentos em que os feirantes manifestam interesse pelo espaço ou espaços de venda e fica sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas em vigor no Município.
2. O ato público decorrerá perante uma comissão, nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais, a qual deliberará, ainda, sobre eventuais dúvidas e reclamações.
3. A realização do sorteio será publicitada através de edital, a afixar nos locais de estilo e no site da Autarquia, onde constarão as condições e termos do sorteio, bem como a identificação dos espaços de venda a sortear.
4. A manifestação de interesse do feirante pelo espaço ou espaços de venda será efetuada por meio de requerimento escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar obrigatoriamente:
 - a) O nome do requerente, estado, residência, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade ou número do cartão de cidadão, data e local de emissão.
 - b) O tipo de produtos que pretende comercializar.
 - c) A identificação dos trabalhadores;
 - d) Identificação dos lugares a que se candidata.
5. O feirante candidato deve, ainda, apresentar:
 - a) Fotocópia do cartão de feirante válido.
 - b) Fotocópia da declaração do início de atividade;
 - c) Declaração de não dívida ao Serviço de Finanças e Segurança Social.
8. Para a realização do sorteio é atribuído um número a cada requerimento, de acordo com a ordem de chegada, sendo esses números sorteados da forma que seja deliberada pela comissão referida no n.º 2.
9. A atribuição de espaço de venda na feira apenas será feita a quem for titular de cartão de feirante emitido nos termos legais.
10. Quando só exista um candidato ao espaço de venda, não será realizado o sorteio, sendo o espaço atribuído por decisão do Presidente da Câmara, desde que o requerente possua cartão de feirante e entregue o requerimento referido no n.º 3 acompanhado dos documentos referidos no n.º 4.

Artigo 11.º

Taxa de ocupação do espaço

1. A taxa a pagar pela ocupação do espaço de venda é determinada em função da área ocupada e é paga trimestralmente nos serviços respetivos da Câmara Municipal.
2. A taxa referida no número anterior é paga durante os primeiros quinze dias de cada trimestre.
3. Com o primeiro pagamento da taxa de ocupação do espaço de venda, será fornecida uma vinheta comprovativa do pagamento, que deverá ser afixada em lugar visível pela fiscalização, juntamente com a identificação do feirante, nos termos do artigo 13.º do DL n.º 42/2008, de 10 de março.
4. O pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço em relação ao trimestre em curso no momento do sorteio referido no artigo anterior, terá de ser efetuado no prazo de oito dias a contar da data do sorteio, sob pena de, se não cumprir, ser entendido como desinteresse pelo lugar, podendo ser promovido novo procedimento para sorteio do mesmo.

Artigo 12.º

Perda de lugar

1. Os espaços de venda atribuídos a qualquer feirante serão considerados vagos desde que não sejam ocupados com mercadorias:
 - a) Durante três feiras consecutivas;
 - b) Durante cinco feiras interpoladas no período de um ano a contar da atribuição do espaço de venda.
2. Os feirantes perdem o direito aos espaços de venda que deixaram vagos nos termos do número anterior, salvo se apresentarem motivo justificado.
3. Perde, igualmente, o direito ao espaço de venda, o feirante que não pagar a taxa devida no prazo referido no n.º 2 do artigo 11.º.
4. Não perderá o direito ao espaço de venda, o feirante que pagar a taxa ou as taxas em falta até ao fim do trimestre correspondente, acrescidas de 50% do seu valor.

Artigo 13.º

Ocupação de espaços de venda

1. Nenhum vendedor poderá ocupar, nas feiras, outros espaços de venda além do que lhe tenha sido marcado, bem como não pode ceder o seu espaço a outrem, seja a que título for, salvo nas situações referidas no artigo 15.º.



2. Poderá o Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, e desde que haja motivos ponderosos e justificativos, verificados caso a caso, autorizar a troca de espaços de venda.

Artigo 14.º

Duração

1. A atribuição do espaço de venda será válida por um ano automaticamente renovável.
2. O adjudicatário poderá renunciar ao direito de ocupação, a todo o tempo, desde que o faça com a antecedência mínima de 60 dias, não tendo, neste caso, direito a ser reembolsado de qualquer quantia paga.
3. Os espaços de venda que se achem vagos serão novamente sorteados nos termos do artigo 10.º.

Artigo 15.º

Cedência do lugar

1. Ao titular do direito de ocupação do espaço de venda pode ser autorizada, pelo Presidente da Câmara, a cedência do referido espaço ao cônjuge, descendente em 1.º grau na linha direta, a pessoa que com ele viva em união de facto ou a terceiros, mediante requerimento acompanhado dos documentos comprovativos dos factos invocados e nos seguintes casos:
 - a) Invalidez do titular do direito de ocupação do espaço de venda;
 - b) Redução, superior a 50 %, da capacidade física normal do titular do direito de ocupação do espaço de venda;
 - c) Outros motivos ponderosos e justificados.
2. A autorização da cedência depende dos seguintes fatores:
 - a) Regularização das obrigações económicas do cedente e do cessionário para com o Município de Mirandela;
 - b) Titularidade de cartão de feirante válido por parte do cessionário;
 - c) Cumprimento, pelo cessionário, das normas legais aplicáveis e do disposto no presente regulamento.

Artigo 16.º

Transmissão do lugar

1. Nos casos de morte ou invalidez do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge, descendente em 1.º grau na linha direta ou pessoa que com ele viva em união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que os interessados o requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou invalidez do titular do espaço, ou ainda a pedido deste.
2. No caso de concorrência de herdeiros e havendo desacordo, abre-se licitação entre eles.

Artigo 17.º

Produtores diretos e venda sazonal

1. Haverá nos recintos das feiras setores específicos, para utilização por parte de produtores diretos, nomeadamente para os agricultores do concelho e para venda de produtos sazonais.
2. A atribuição dos lugares de venda será feita por ordem de chegada dos interessados à feira e é válida apenas para essa feira.
3. Cabe à Fiscalização Municipal atribuir os lugares referido nos números anteriores.
4. Pela atribuição de um lugar de venda no setor referido no n.º 1 será cobrada, em cada feira, uma taxa de acordo com o previsto na tabela de taxas em vigor.
5. Só pode ser atribuído um lugar de venda no espaço destinado a produtores diretos e para venda de produtos sazonais a quem for titular de cartão de feirante emitido nos termos legais.

Artigo 18.º

Proibição de venda ambulante e venda por grosso

É expressamente proibida a venda ambulante e venda por grosso dentro dos recintos das feiras, nos termos da legislação em vigor, ainda que os vendedores estejam munidos com as licenças respetivas.

Artigo 19.º

Exposição dos produtos

A exposição de produtos, géneros, mercadorias e demais materiais destinados à venda, será feita de acordo com a legislação em vigor, mas sempre de forma a que, os produtos ou artigos alimentares não se misturem com os que não o são.

Artigo 20.º

Circulação de veículos

É proibida a circulação de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes, nos recintos das feiras.

Artigo 21.º

Exceção

Excetua-se da proibição referida no artigo anterior, a entrada de veículos para cargas e descargas, as quais só poderão ser feitas antes das 09.00 horas e depois das 12.00 horas, podendo estes veículos permanecer no interior dos recintos nas condições definidas no artigo 18.º.

Artigo 22.º

Proibição de estacionamento

1. É proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos lugares destinados a esse efeito.

2. Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no local determinado, ou seja, naquele cujo número corresponda ao lugar de venda que ocupa na feira.

Artigo 23.º

Acondicionamento e abandono de produtos

1. Não é permitida a colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores de passagem, dificultando a circulação em geral e a condução de produtos.
2. Os produtos que permaneçam nas zonas comuns, após encerramento das feiras, consideram-se abandonados e serão removidos para local adequado.
3. Se os produtos referidos no número anterior se apresentarem em bom estado e não forem reclamados no prazo de 24 horas, serão entregues a associações e instituições de beneficência sediadas no concelho.

Artigo 24.º

Levantamento da feira

1. O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da feira e deve estar concluído até às 16.00 horas.
2. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 25.º

Venda proibida

1. De acordo com o artigo 19.º do DL n.º 42/2008, de 10 de março, nas feiras do concelho é proibido vender os seguintes produtos:
 - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de junho;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
 - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
 - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.
2. É, ainda, proibida a venda de animais vivos.

Artigo 26.º

Direitos

Os feirantes têm direito a:

- a) Exercer a atividade no espaço que lhes tiver sido atribuído e num recinto que obedeça aos requisitos previstos no presente Regulamento;
- b) Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal de Mirandela, nomeadamente de limpeza das zonas comuns, segurança, de manutenção do recinto da Feira e de outros que venham a ser determinados em deliberação camarária ou mediante despacho superior;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos aos Funcionários da Câmara Municipal de Mirandela ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira, sobre eventuais dúvidas ou questões surgidas no decurso da Feira ou sobre as normas do presente Regulamento;
- d) Entrar, permanecer e circular no recinto da Feira com os veículos utilizados no exercício da sua atividade, fora do horário de funcionamento da mesma, para efetuar cargas e descargas;
- e) Reclamar, verbalmente ou por escrito, quando os seus direitos não sejam respeitados ou quando se julguem lesados, respetivamente junto da Fiscalização Municipal ou perante o Presidente da Câmara Municipal e das decisões do Presidente da Câmara ou do Vereador sobre reclamações apresentadas cabe recurso para a Câmara Municipal;
- f) Organizar-se coletivamente para defesa dos seus direitos nos termos previstos na lei e no presente regulamento.

Artigo 27.º

Deveres dos feirantes

São deveres dos feirantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores ou empregados, as disposições do presente regulamento;
- b) Cumprir o horário de funcionamento estabelecido e não interromper a sua atividade durante três feiras consecutivas ou cinco interpoladas;
- c) Não utilizar aparelhagens sonoras para se publicitar qualquer produto ou artigo, nem proceder a leilões para venda dos mesmos;
- d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- e) Não abandonar o local de venda;



- f) Cumprir todos os requisitos higio-sanitários impostos pela lei e por este regulamento e manter os utensílios, veículos, tabuleiros e, em geral, todo o material que utilizem na exposição e venda dos produtos, em rigoroso estado de asseio e higiene;
- g) Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais que sujem a via pública ou qualquer espaço da feira;
- h) No fim da feira, deixar os respetivos lugares de venda completamente limpos e usar sempre os recipientes de lixo existentes nos recintos das feiras em locais apropriados;
- i) Abster-se de práticas comerciais desleais, enganadoras e agressivas, nos termos da legislação em vigor;
- l) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados;
- m) Não vender na feira produtos ou artigos proibidos ou excluídos por lei e pelo presente regulamento;
- n) Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinado;
- o) Manter o letreiro identificativo e a vinheta comprovativa do pagamento da taxa devida pela atribuição do espaço de venda em local visível pela fiscalização;
- p) Respeitar os direitos dos consumidores consignados na lei;
- q) Identificar devidamente os bens com defeito e separá-los dos restantes bens de forma a serem facilmente identificados pelos consumidores;
- r) Usar apenas balanças, pesos e medidas que estejam devidamente aferidos;
- s) Apresentar-se munido com o respetivo cartão de feirante;
- t) Ter em sua posse as faturas ou documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público;
- u) Proceder ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas;
- v) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibí-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- w) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na sua redação atual, conforme estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março;
- x) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da feira;
- y) Tratar com respeito e obedecer às indicações dos fiscais e dos demais agentes da autoridade;
- z) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações.

Artigo 28.º

Fiscalização

- 2. A fiscalização do presente regulamento é da competência da Fiscalização Municipal, da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e de quaisquer outras autoridades a quem seja cometida essa competência.
- 3. Os feirantes e seus colaboradores são obrigados a facultar aos funcionários e agentes municipais incumbidos da atividade fiscalizadora o acesso aos locais de venda, bem como a toda a informação e respetiva documentação legal ou regulamentarmente exigível contribuindo, assim, para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.
- 4. Os funcionários que exerçam atividade fiscalizadora devem gerar confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infração disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores e em eventual responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 29.º

Infrações

- 1. São puníveis como contraordenações:
 - a) A ocupação de espaço de venda sem que tenha sido atribuído nos termos do presente regulamento;
 - b) A ocupação abusiva de espaço não marcado como espaço de venda dentro dos recintos das feiras;
 - c) A ocupação do espaço de venda atribuído sem o pagamento da taxa devida;
 - d) A troca de espaços de venda sem autorização;
 - e) A ocupação dos espaços destinados aos produtores diretos e à venda sazonal sem o pagamento da taxa devida;
 - f) O exercício da atividade de venda ambulante e o exercício do comércio por grosso dentro dos recintos das feiras;
 - g) A circulação de veículos fora das exceções previstas no presente regulamento;
 - h) A violação dos artigos 23.º; 24.º, n.º 2; e 25.º;
 - i) A violação dos deveres estabelecidos no artigo 27.º;
 - j) O estacionamento de veículos fora dos locais autorizados.
- 2. As contraordenações previstas nas alienas a) e b) são puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de €1000.
- 3. As contraordenações previstas nas alienas c) a i) são puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de €500.



4. A contraordenação prevista na alínea j) é punível com coima graduada de €25 até ao máximo de €100.
5. A negligência é punível.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

1. Em conformidade com o disposto no Regime Geral das Contraordenações constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, poderão ser aplicadas às contraordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:
 - a) Perda de objetos pertencentes ao agente da contraordenação;
 - b) Privação do direito de participar em feiras do Município;
 - c) Privação do direito de concorrer à ocupação do espaço de venda;
 - d) Suspensão do direito de ocupação do espaço de venda.
2. As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3. A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.
4. A sanção acessória referida na alínea b) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação em feira.
5. A sanção acessória referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa da atividade de feirante.
6. A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade de feirante.

Artigo 31.º

Declaração de perda de objetos

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do presente regulamento revertem para o Município.

Artigo 32.º

Venda ambulante proibida

1. No caso de venda ambulante e comércio por grosso, sempre que se trate de flagrante delito, deverão os agentes ou funcionários competentes apreender imediatamente a mercadoria, como medida cautelar para impedir a prática de novas contraordenações.
2. A mercadoria será restituída depois de findo o processo e depois de pagas as coimas e custas devidas, não podendo ser ultrapassado o prazo de 3 dias após o respetivo pagamento, salvo quando tenha sido aplicada a sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do presente regulamento.

Artigo 33º

Destino do produto das penalidades

1. O produto das penalidades previstas no artigo 31.º, que ocorram nas feiras da cidade, reverterá integralmente para a Câmara Municipal de Mirandela.
2. O produto das penalidades verificadas nas feiras de Torre Dona Chama, Bouça, Franco e Avidagos e de outras freguesias, reverterá para a Câmara Municipal e Junta de Freguesia respetiva, na proporção de 50% para cada uma.

Artigo 34.º

Delegação e subdelegação de competências

1. As competências cometidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação nos vereadores.
2. As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores.

Artigo 35.º

Delegação de competências nas Freguesias

1. As competências municipais de gestão das feiras previstas do presente regulamento, com exceção da elaboração do Plano Anual de Feiras, da autorização para realização de feiras e das que expressamente vierem referidas na lei como exclusivas ou não delegáveis, podem, mediante Protocolo, ser delegadas nas Freguesias, nos termos dos artigos 13º e 15º e alínea e) do artº16º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, conjugados com os artigos 37º e 66º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as alterações vigentes;
2. Sem prejuízo do acompanhamento da atividade desenvolvida, as Juntas de Freguesia apresentam anualmente ao Presidente da Câmara um relatório sobre o exercício das competências delegadas e o cumprimento do respetivo Protocolo, do qual devem constar, designadamente:
 - a) Designação da feira;
 - b) Identidade dos feirantes, lugar ocupado, tipo de produto vendido;
 - c) Referência à abertura de concurso ou hasta pública de atribuição de lugares;



- d) Referência de qualquer alteração decorrente do referido na alínea anterior, quanto à identidade dos feirantes, lugar ocupado, tipo de produto vendido;
- e) Referência aos investimentos efetuados no recinto e seu custo;
3. As competências delegadas são avocáveis nos termos legais.

Artigo 36.º

Disposições finais

1. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara, a quem caberá promulgar ordens de serviço ou instruções que entenda necessárias para a sua boa execução.
2. Este regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação em edital e revoga quaisquer normas regulamentares que contenham matérias em contrário.

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de / / .
(alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de / / .
(alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro).”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Mirandela;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO

05 – D.F.P. – Subunidade Orgânica de Contabilidade e Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 12 de março de 2012 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	570.471,45€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	990.124,34€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.560.595,79€
DOCUMENTOS-----	125.200,28€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06 – D.F.P. – SO de Aprovisionamento e Património – Autorizações de Despesa Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 05/DFP-SA-RC de 09/03/2012 da Divisão Financeira e Patrimonial:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 24 de fevereiro de 2012 a 08 de março de 2012, foram efetuadas as Requisições com os n.ºs 392 a 396, 398 a 400, 402 a 431, 433 a 454, 456 a 457, perfazendo o valor total de **108.094,40€**.

Nome do Responsável	Valores em Euros
António José Pires Almor Branco	--:--
Maria Gentil Pontes Vaz	7.155,14
José Assunção Lopes Maçaira	82.517,24
Manuel Carlos Pereira Rodrigues	18.422,02
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	3.238,10
Requisições de valor superior a 200,00€	104.856,30

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – D.F.P. – SO de Contabilidade e Tesouraria – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 05/DAFM-DEP de 09/03/2012 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 24 de fevereiro de 2012 a 08 de março de 2012, foram efetuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	635.049,58€
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	6.570,21€



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – Candidatura para Comparticipação Financeira do Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva – Sub-Programa 2 – Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena – Chelas.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 4449 de 15/02/2012, com o seguinte teor:

“Assunto: Declaração para efeitos de candidatura para a comparticipação financeira do programa de equipamentos urbanos de utilização coletiva – Sub-Programa 2

Junto envio a vossa Excelência processo de arquitetura e redes de águas, referente ao empreendimento de Conservação e Alteração da Igreja de Santa Maria Madalena, situada em Chelas, na freguesia de Cabanelas, no município de Mirandela, para análise dos vossos serviços técnicos.

Serve a presente para solicitar a emissão de declaração da deliberação camarária que identifique os montantes da comparticipação municipal no apoio financeiro à execução das obras a realizar na igreja.

Informamos que o orçamento do projeto é de € 90.250,29 (noventa mil e duzentos e cinquenta euros e vinte e nove centésimos) e o pedido concreto de montante de comparticipação do município que se pretende é de € 27.075,08 (vinte e sete mil setenta e cinco euros e oito centésimos) que corresponde a 30% do montante do orçamento global da obra.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 12/03/2012, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião, após cabimento.

A Câmara Municipal de Mirandela tem apoiado diversas iniciativas de recuperação do património religioso do Município.

Este apoio tem sido traduzido em apoios em espécie ou financeiros e sempre que possível suportados por financiamentos comunitários.

A presente solicitação enquadra-se neste princípio de apoio, pelo que se propõe a aprovação do presente pedido de apoio, no valor de 27.075,08€, condicionado à aprovação da candidatura.”

----- Vem acompanhado de processo de candidatura que se dá por reproduzido.

----- Processo despesa n.º 549 de 08/03/2012.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto aprovar o pedido de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena – Chelas, no valor de 27.075,08€ (vinte e sete mil, setenta e cinco euros e oito centésimos), valor correspondente a 30% do valor da candidatura, ficando este condicionado à aprovação da candidatura.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

09 – Pedido de Isenção de IMT – Mélodie Gaspar Pinto.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 24768 de 09/12/2010, com o seguinte teor:

“Mélodie Gaspar Pinto, contribuinte n.º 251 740 730, residente no Navalho, vem requerer a V. Ex.ª o seguinte:

Pretendo adquirir quatro prédios rústicos da freguesia do Navalho a seguir discriminados e pelo valor total de 43.725,96€.

Terra de centeio com 11 oliveiras, confrontando a Norte e Sul António Negreiros Vaz, Nascente Maria da Piedade Teixeira e Poente João da Anunciação Borges, inscrito na matriz sob o artigo 467, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 301;

Terra de centeio com oliveiras e figueiras, confrontando a Norte José Maria Mendonça Negreiros, Sul José da Anunciação Borges, Nascente José Inácio Rocha e Poente Albertina Silva Rodrigues, inscrito na matriz sob o artigo 468, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 298;

Terra de centeio, confrontando a Norte, Sul, Nascente e Poente António Negreiros Vaz, inscrito na matriz sob o artigo 470, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 299;

Terra de centeio, olival e vinha com figueiras e amendoeiras, confrontando a Norte e Poente caminho, Sul João da Anunciação Borges e Nascente Albertina Silva Rodrigues, inscrito na matriz sob o artigo 471, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 300;

A requerente vem nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11 da Lei n.º 171/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei 109-B/2001, de 27 de dezembro, requerer a V. Ex.ª se digne conceder a isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis para a aquisição referida.”

----- Pelos Serviços Jurídicos em 09/02/2012, foi emitido o seguinte parecer:



“Os Serviços de Finanças de Mirandela vieram solicitar a esta edilidade a emissão de parecer vinculativo, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 4 do CIMT, relativo ao pedido de isenção do Imposto Municipal sobre transmissões onerosas de imóveis, apresentado por Melodie Gaspar Pinto.

O pedido apresentado pela Requerente junto do Serviço de Finanças, enquadra-se no âmbito do artigo 6.º, alínea j) do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações constantes da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que determina que ficam isentos de IMT, as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite.

O reconhecimento das isenções, efetua-se mediante requerimento dos interessados, que deve ser apresentado antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar (artigo 10.º, n.º 1 do CIMT).

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 10.º, o pedido deve conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam, e ser acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, designadamente, no caso a que se refere a alínea j) do artigo 6.º, como é o caso, cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de fevereiro.

Compete assim à Câmara Municipal comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição, para esse efeito a Direção Geral dos Impostos solicita à Câmara Municipal competente a emissão do parecer vinculativo (n.º 3 e 4 do artigo 10.º do CIMI).

É este o enquadramento do pedido que foi feito pelas Finanças.

Nessa medida impende sobre a Câmara Municipal a apreciação do pedido de isenção através da verificação dos requisitos necessários para que haja parecer favorável ao pedido de isenção.

Assim, perante o objeto e fins prosseguidos pela Requerente Melodie Gaspar Pinto, na qualidade de jovem agricultora, nos termos do disposto no artigo 6.º, alínea j) do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na última versão constante da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ficam isentos de IMT, as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite.

O pedido apresentado pela Requerente vem acompanhado de documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, com identificação e descrição dos bens imóveis, e nomeadamente de uma cópia do contrato de financiamento celebrado entre o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas e a Requerente, que comprovam a existência de uma candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de fevereiro, onde figura a designação da operação (1.ª Instalação de Jovem Agricultora).

Por sua vez o artigo 9.º do CIMT, determina o valor de 92 407, 00 €, nessa medida e uma vez que a aquisição dos prédios rústicos em apreço totaliza o valor de 43734, 96 €, o valor enquadra-se dentro da moldura de valores determinados por lei para que haja isenção.

Somos assim de parecer que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção do IMT.

Assim, em face da solicitação apresentada pela Direção-Geral dos Impostos submete-se o assunto à consideração superior para, a aceitar-se o entendimento agora expresso, se efetuar posterior submissão ao órgão executivo visando a emissão do necessário parecer vinculativo.

Salvo melhor, é este o meu parecer.”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º António Carvalho em 16/02/2012, o seguinte parecer:

“Com fundamento no parecer jurídico aqui emitido o pedido vem acompanhado dos documentos que demonstram os pressupostos da isenção.

Pelo que se propõe o deferimento.”

----- O Senhor Presidente em 17/02/2012, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião,

Considerando quer as necessárias fundamentações técnicas quer o tipo de iniciativa de investimento associado ao pedido, proponho a emissão de parecer vinculativo positivo à isenção solicitada.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 4 do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações constantes da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro proceder à emissão de parecer vinculativo favorável, relativo ao pedido de isenção do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis, apresentado por Melodie Gaspar Pinto relativamente à aquisição dos prédios: rústicos: terra de centeio, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 301; terra de centeio descrito na Conservatória do

Registo Predial sob o n.º 298; terra de centeio, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 299 e terra de centeio, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 300, no âmbito do artigo 6.º, alínea j) do mesmo Código, que determina que ficam isentos de IMT, as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores, se reunidos os requisitos necessários para que haja parecer favorável ao pedido de isenção.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS

10 – DEAS – Informação Social – Maria de Jesus Pereira Pires.

----- Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social em 01/03/2012, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Vice-Presidente Dr.ª Gentil Vaz em 01/03/2012, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do débito de refeições no valor de 302,22 € (trezentos e dois euros e vinte e dois cêntimos) em prestações mensais de 25,00€ (vinte e cinco euros), bem como a atribuição do novo Cartão Social do Município, à requerente Maria de Jesus Pereira Pires, conforme proposto.


11 – DEAS – Informação Social – Luís Manuel Carvalho Rodrigues.

----- Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social em 01/03/2012, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Vice-Presidente Dr.ª Gentil Vaz em 01/03/2012, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento do valor das refeições dos meses em atraso, bem como a atribuição do novo Cartão Social do Município com o 1.º escalão, ao requerente Luís Manuel Carvalho Rodrigues, conforme proposto.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

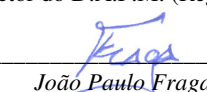
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 15 horas.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Diretor do D.A.F.M. (Reg. Subst.);



João Paulo Fraga